Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6671/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/118378/2012
PROTOCOLO	:	1354635
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RICARDO JUSTINO LOPES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 46/2012
CONTRATADA	:	STOCK COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL	:	R$ 59.591,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Cuida-se da execução financeira do Contrato Administrativo n. 46/2012, decorrente do Pregão Presencial n. 25/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juti e a empresa Stock Comércio Hospitalar Ltda, cujo objeto é a aquisição de medicamentos.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento de contrato foram declarados regulares e legais, conforme Decisão Singular G.JAS-1778/2013.

Tanto a Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade dos atos praticados na execução financeira.

DA DECISÃO

De acordo com o quadro resumo abaixo, observa-se que a execução contratual reúne as condições necessárias à sua aprovação, porquanto foram obedecidas todas as exigências legais e regimentais pertinentes à matéria, em especial as regras relativas ao processamento da despesa, previstas na Lei n. 4.320/64:

Valor Contratado	R$ 59.591,00
Valor Empenhado	R$ 59.591,00
Documentos Comprobatórios	R$ 59.591,00
Pagamentos	R$ 59.591,00

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo nº 46/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 12 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg